

Processo n.º 0040297-43.2019.8.09.0071

MM(A). Juiz(a) de Direito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pela Promotora de Justiça signatária, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 8º da Lei Complementar nº 25/1998 (LOMPGO) e no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 28-A §6º, do Código de Processo Penal, e a Compromissária, assistida pelo advogado mencionado no termo de ANPP firmado, vem, perante Vossa Excelência, requerer a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do TERMO DE ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL** em anexo, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Após a homologação, pugna pela intimação pessoal do compromissário ou por intermédio de seu defensor, para o cumprimento das condições firmadas, tendo em vista que o início de validade do ANPP depende da homologação judicial enquanto condição suspensiva.

Deste modo, após cumprimento integral do acordo, o Ministério Público pugna também, pela extinção da punibilidade de **Julio Cesar Lopes Fonseca**, nos termos do art. 28-A, §13, do Código de Processo Penal.

Desde já, o *Parquet* junta o link para acesso à mídia gravada em audiência de acordo de não persecução penal

LINK: https://mpgo-mp-br.zoom.us/rec/share/HM5z2ZvNAYs105BPV3tEF7H8KbnJ36p7J0fi5-b1Yu06b8x_ivCxQRo-OtyroylJ.MseOV0Y9AQGXQeZQ?startTime=1720814751000

Hidrolândia/GO, datado e assinado digitalmente.

Sandra Monteiro de Oliveira Lima

Promotora de Justiça

Documento baixado no Jusbrasil por ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA, OAB: 429640/SP em 27.03.2025, 17:44